



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

---

023inf11 - HMF (14.11.2011)

**INFORMATIVO 23 / 2011**  
**POSSÍVEL CONFIRMAÇÃO DA**  
**NOVA LEI DE ENTIDADES BENEFICENTES (FILANTRÓPICAS)**

Em 30.11.2009 foi publicada a Lei Federal 12.101, também chamada “Nova Lei da Filantropia”. Ela *“dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social”*.

Desde sempre, os juristas apontaram vícios na lei, como exigências descabidas contra as instituições de ensino. Dentre tais exigências, bolsas de estudo rígidas e volumosas para público muito restrito.

No final de 2010 houve ajuizamento de Ação Declaratória de Institucionalidade numerada como 4480 no Supremo Tribunal Federal contra muito itens da referida lei. Houve pedido liminar, mas este ainda não foi apreciado.

Há poucas semanas, o Ministério Público Federal apresentou parecer contra a maior parte da ação judicial, ou seja, em favor da lei 12.101/09. Dentre os itens considerados válidos pelo MP estão as exigências de bolsas de estudo volumosas e rígidas para público muito restrito.

Desde a criação da referida lei 12.101 / 2009, muitas instituições filantrópicas estão buscando alternativas. Isto porque o novo regramento prejudicou o funcionamento tradicional.

Uma das alternativas encontradas pelas instituições foi saírem, total **ou parcialmente**, do regime filantrópico. Neste sentido, vale lembrar que nem toda entidade sem fins lucrativos é filantrópica (beneficente). Existem muitas escolas que são associações sem fins lucrativos não-filantrópicas, ou seja, comuns. Tais entidades comuns possuem quase todos os benefícios tributários das filantrópicas, sem as amarras da nova lei 12.101.

Caso o STF confirme o entendimento dado pelo MP, o interesse em alternativas à lei 12.101 crescerá. No entanto, o ideal é planejamento antecipado por parte das instituições, vez que transformações, cisões e outras alterações para regimes menos inflexíveis exige estudo prévio e trabalho por alguns meses.

Havendo qualquer dúvida, a Silva, Castro e Mello Franco Advogados tem departamentos especializados para consultas e outros serviços, com experiência específica no assunto de filantrópicas.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

Fabiana Cristina Uglar Pin  
Chefe do Núcleo Tributário  
OAB-DF 26.394

Henrique de Mello Franco Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB-DF 23.016 OAB-DF 13.398